



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pujuquia@juquianet.com.br](mailto:pujuquia@juquianet.com.br) ou [gov\\_adm@yahoo.com.br](mailto:gov_adm@yahoo.com.br)

**LEI Nº 212/2006, DE 06 DE JUNHO DE 2006.**

**“ AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar o Termo de Parceria para elaboração do Plano Diretor Municipal com a Agência de Desenvolvimento da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaraqueçaba, CNPJ nº 04.632.000/0001-65.

**Parágrafo único:** O Termo de Parceria é parte integrante em anexo único da presente Lei.

**Artigo 2º** - as despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 06 de junho de 2006.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROSELI RODRIGUES  
Coordenadora Técnica Legislativa



**Prefeitura Municipal de Jiquiá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 3844-1011

e-mail: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**CONTRATO DE TERMO DE PARCERIA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, E A AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DA MESORREGIÃO VALE  
DO RIBEIRA/GUARAQUEÇABA.**

Prefeitura Municipal de Jiquiá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.585.964/0001-40, com sede à Rua 10 de Abril, 148, no município de Jiquiá, Estado de São Paulo nesse ato representando pelo Prefeito Municipal Sr. **MANOEL SOARES DA COSTA FILHO**, CPF nº 038.119.468-03, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a Agência da Mesorregião do Vale do Ribeira/Guaraqueçaba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.000/0001-65, sediada à Rua Dr. João Cândido nº 105, no município de Campina Grande do Sul, estado do Paraná, representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **JOSÉ CARLOS PINHEIRO BECKER**, CPF 493.265.389-15, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem aprovar o presente termo de parceria, com fulcro no artigo 9º e seguintes da Lei Federal nº9790/1999, considerando:

- a) que a atividade de elaboração de Plano Diretor Municipal, se constitui como atividade relevante ao Município de Jiquiá;
- b) a finalidade precípua da **CONVENIENTE**, em fomentar o desenvolvimento da mesorregião do Vale do Ribeira e Guaraqueçaba, região esta que abrange também o Município de Jiquiá;
- c) Considerando por fim, a possibilidade da **CONVENIENTE** em disponibilizar técnicos específicos da área, que desenvolverão as atividades de acordo com as necessidades da **CONCEDENTE**;

Resolvem as partes realizar o presente Termo de Parceria, nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Juquiá  
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 3844-1011

e-mail: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Parceria a **ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL**. A especificação do programa de trabalho compõe o Anexo I parte integrante deste Termo de Parceria.

O valor para a Prestação do serviço para Elaboração do Plano Diretor é de R\$ 50.841,08 (Cinqüenta Mil Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Oito Centavos), que serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais a saber:

**1º Parcela : R\$ 5.649,08 e as demais 08 (oito) parcelas em valores iguais de R\$ 5.649,00.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

### I – DA CONCEDENTE:

a) Disponibilizar a **CONVENIENTE**, durante todo o prazo de vigência deste Termo de Parceria, todas as informações e dados disponíveis na Prefeitura de Juquiá, assim como disponibilizar veículo para análise do Município, equipamentos e locais para as oficinas e audiências públicas e impressos e mídia relativos à divulgação do Plano Diretor, para o bom andamento dos trabalhos.

### II – DA CONVENIENTE:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- b) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco*, e, fornecendo sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE**, apontando a marca da Prefeitura Municipal nas placas e painéis do objeto deste Termo de Parceria;
- d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.



**Prefeitura Municipal de Juquiá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 3844-1011

e-mail: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA**

- a) O presente Termo de Parceria terá vigência até 10 de Outubro de 2006, iniciando na data de assinatura deste, com posterior publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, ou de outro veículo de comunicação utilizado pela **CONCEDENTE**;
- b) Poderá o presente Termo de Parceria ser prorrogado, mediante aditamento, sendo que o período estipulado em tal aditamento não poderá superar ao previsto na alínea "a" desta cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A **CONCEDENTE** designará um ou mais representante(s) responsável (is) pelo Planejamento Municipal do Município, por meio de ato próprio, para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a consecução e desenvolvimento do objeto deste convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

- a) Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;
- b) Caso a rescisão não se dê pelas razões taxadas na alínea "a" desta cláusula, deverá o partícipe interessado em rescindir o Termo de Parceria, comunicar o outro com antecedência mínima de 90(noveenta) dias. Durante este lapso temporal todas as cláusulas, bem como as obrigações e deveres oriundos, permanecerão em plena vigência.



**Prefeitura Municipal de Juquiá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000**

**TELEFAX (013) 3844-1011**

**e-mail: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)**

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo de Parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) O cronograma físico-financeiro e a forma de pagamento constam no Anexo II do presente Termo de Parceria;
- c) A estipulação de metas e resultados a serem atingidos, avaliação de desempenho e indicadores de resultados, a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, na forma prevista no Decreto 3.100 da Lei Federal 9.970/1999, constam do Anexo III do presente Termo de Parceria;
- d) Deverá ser apresentado à **CONCEDENTE**, ao término de cada etapa do Plano de Trabalho constante no Anexo I deste Termo, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas dos gastos e receitas realizados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

- a) Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da cidade de Juquiá/SP, rejeitando quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



**Prefeitura Municipal de Juquiá**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 3844-1011

e-mail: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Juquiá, 24 de Abril de 2006.

---

**MANOEL SOARES DA COSTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUQUIÁ

---

**JOSÉ CARLOS PINHEIRO BECKER**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA  
DE DESENVOLVIMENTO DA MESORREGIÃO  
DO VALE DO RIBEIRA/GUARAQUEÇABA

**Testemunhas:**

---

---